

AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE
GOIÁS/ESTADO DE GOIÁS.

URGÊNCIA

OBJETO: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA
DE URGÊNCIA - art. 300, CPC c/c art. 6º, §12º da Lei
11.101/2005

*Art. 47. A recuperação judicial tem por
objetivo viabilizar a superação da situação
de crise econômico-financeira do devedor, a
fim de permitir a manutenção da fonte
produtora, do emprego dos trabalhadores e
dos interesses dos credores, promovendo,
assim, a preservação da empresa, sua função
social e o estímulo à atividade econômica.*

PH DA SILVA AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº
57.629.429/0001-60 com sede na fazenda Santo Antônio do
moro Azul Zona rural município de Palmeiras de Goiás cep:
76.190-000 neste ato representada pelos seu sócio **PAULO
HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista,
inscrito no CPF 030.236.321-11 residente e domiciliado a
fazenda Santo Antônio do moro Azul Zona rural município de
Palmeiras de Goiás cep: 76.190-000, e **ANIBAL VICENTE DA**



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VÍCTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



SILVA, inscrito no CNPJ 58.443.107/0001-94 com sede na fazenda Santo Antônio do morro azul zona rural no município de Palmeiras de Goiás, cep: 76.190-000 neste ato representado por seu sócio **ANIBAL VICENTE DA SILVA** brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF 448.760.331-53 residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio do Morro Azul município de Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000,

PAULO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, agropecuarista, casado, inscrito no CPF 030.236.321-11, residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio do Morro Azul município de Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000, e

ANIBAL VICENTE DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF 448.760.331-53 residente e domiciliado na Fazenda Santo Antônio do Morro Azul município de Palmeiras de Goiás, CEP 76.190-000, vem na presença de Vossa Excelência e douto magistrado, por seus procuradoras abaixo assinados com endereço profissional estereotipado no rodapé da presente, com fundamento nos artigos 47 c/c Art. 6º, §12 da Lei 11.101/2005, propor a presente, **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA**, pelas razões a seguir delineadas:

• DO FORO COMPETENTE

A competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO, local de seu principal estabelecimento, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 11.101/05:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Com efeito, trata-se de empresas nacionais e é nesta cidade que concentram seus negócios desde a sua constituição, conforme demonstram seus instrumentos constitutivos, não restando dúvidas quanto a competência territorial para deferir o processamento do pedido de recuperação judicial perante um dos respeitáveis juízos cíveis desta Comarca.

● - DO HISTÓRICO DOS REQUERENTES E DAS CAUSAS CONCRETAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51, I, LEI 11.101/2005)

Como se mostrará mais detalhadamente adiante, os requerentes são produtores rurais nas culturas tradicionais de soja, milho e sorgo, de uma família de produtores rurais exercendo a atividade econômica organizada.

Exercem sua atividade há mais de 8 anos, sendo proprietário de 01 (uma) propriedade rural e arrendando mais de 390 hectares, conforme vasta documentação em anexo.

No entanto, com a crise econômica nacional, fenômenos naturais inesperados, principalmente a seca, alta volatilidade dos custos de produção e baixa nas cotações de preço das principais commodities agrícolas, somando a elevação das taxas de juros no Brasil e preço dos insumos, foram levando os promoventes a buscar cada vez mais refinanciamento de créditos para manutenção da atividade rural, até o presente momento, que acumulam inúmeras dívidas!

Fatores Primordiais da Crise

● Covid-19

Em que pese a Covid-19, em um primeiro momento, não tenha impactado financeiramente o setor, posto que, em verdade, trouxe um incremento à atividade agrícola no país, com inclusive aumento das margens dos agricultores, temos que esse aumento levou a uma corrida ao campo, com inúmeros investidores da cidade buscando terras para cultivá-las



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



desde a safra de 2021, aumentando assim o volume de produção ao longo do tempo e forçando os preços para baixo.

- **Impactos da Guerra na Ucrânia**

A guerra na Ucrânia, um dos principais fornecedores mundiais de fertilizantes, iniciada em 24/02/2022, causou uma rápida e drástica elevação nos preços desses insumos, afetando diretamente os custos de produção das requerentes.

O Brasil importa 85% dos fertilizantes que utiliza. Vejamos reportagem do Canal Rural a respeito do tema¹:



Quando a guerra teve início, em 24 de fevereiro, os preços dos fertilizantes apresentaram fortes altas até o final de março.

No caso da ureia, o nitrogênio mais importante, ela subiu 70% em um mês, a partir de um patamar que já vinha bastante alto. No caso do MAP, ele subiu 45% e, no caso do potássio, ele subiu 53%, aproximadamente. Os três, chamados NPK, atingiram as máximas históricas.

Para que se tenha uma ideia do impacto da referida guerra nos preços, muitos dos produtos simplesmente duplicaram de preços em pouquíssimo espaço de tempo. Alguns chegaram a triplicar.

- **Desafios Climáticos e Calamidade Pública em 2024**

¹ <https://www.canalrural.com.br/agricultura/como-a-guerra-na-ucrania-afetou-o-mercado-de-fertilizantes/>



Ocorre que, de forma lamentável, a safra de 2024 foi afetada pela crise climática que assolou não só Goiás, mas todo país.

Em nosso estado, inclusive, adveio o decreto número 10.407, de 5 de fevereiro de 2024, que declarou expressamente estado de emergência em Palmeiras de Goiás e diversas cidades vizinhas.

Infelizmente, por essa razão, houve pesada quebra de safra em 2024, frustrando mais uma vez a recuperação financeira das Requerentes.

Neste cenário, considerando os Requerentes viu-se em situação financeira crítica, acumulando um endividamento em fornecedores e instituições financeiras da ordem de aproximadamente R\$14.000.000,00, (quatorze milhões de reais), o que a levou a buscar o procedimento recuperacional.

- **Redução na Compra de Silagem**

Desde 2023 observamos a queda no preço da arroba do boi, o que resultou na redução das compras de silagem por criadores de gado confinado, impactando ainda mais a atividade dos Requerentes.

Os Requerentes, produzem silagem com o milho plantado no período da safrinha. Ocorre que, em 2024, grandes criadores, como JBJ, Romão Flores e Xandy Negrão, tamanha a redução no confinamento, simplesmente deixaram de comprar silagem dos Requerentes.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VÍCTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



Os Requerentes não possuem mais margem de negociação com bancos e fornecedores, estando inadimplentes com todas as Instituições Bancárias e fornecedores que celebraram contratos para aquisição de insumos para a safra 2023/2024.

Diante deste contexto, a recuperação judicial surge como a única alternativa viável para reestruturar o endividamento, permitindo tempo suficiente para que os Requerentes se restabeleçam e efetuem os pagamentos devidos.

● Potencial de Retomada

Apesar da crise atual, não há dúvidas que os Requerentes possuem potencial de retomada plena de suas atividades, gerando empregos e contribuindo para a recuperação econômica da região.

A reestruturação financeira, possível por meio da aprovação de um plano de recuperação judicial, possibilitará os Requerentes reestruturarem o endividamento e continuar suas operações, garantindo a fonte produtora, empregos e o pagamento de seus credores.

Assim, a concessão da recuperação judicial é essencial não apenas para a sobrevivência dos Requerentes, mas também para a manutenção de centenas de pequenos e médios produtores rurais, impactando na proteção de empregos e na atividade agrícola regional.

À despeito da crise, portanto, é certo que os Requerentes possuem uma projeção de retomada de sua capacidade produtiva ao ponto em que se encontravam antes da crise, de modo que, mantida a atividade econômica, terão condições de voltar a cumprir regularmente suas obrigações.

Nas palavras do jurista Jorge Lobo:



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: a) em funcionamento; b) como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; c) como mola propulsora do progresso econômico e social do país; d) como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-se: 1) na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; 2) na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que extingui-las; 3) nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; 4) no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, da quebras de uma unidade produtiva etc. na qualidade de empresa que sólida e promissora, que sempre cumpriu suas obrigações, espera auxílio do Poder Judiciário para poder se reerguer e continuar cumprindo, sobretudo, com sua função social. (LOBO. 2016. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Carlos Henrique Abrão, Paulo F. C. Salles de Toledo - 6. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo : Saraiva, 2016, p. 228.)

Portanto, acreditando no manejo do presente pedido de recuperação judicial como única possibilidade de reestruturação, os REQUERENTES vêm ao Poder Judiciário a fim de pleitear pelo amparo da Lei nº 11.101/2005, por todas as razões acima explanadas, o deferimento do pedido de recuperação judicial.

O acervo fotográfico colacionado abaixo corrobora, com precisão, o drama experimentado pelo grupo:

https://drive.google.com/drive/folders/1NFlhgYsB_I3z7rfHto_SnrWOqa7mMCvL?usp=sharing



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



• DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ANTECIPAÇÃO DO *STAY PERIOD*

Excelência, a reforma na Lei de Recuperação de Empresas inseriu o parágrafo 12º no art. 6º, oportunizando ao agente econômico - em situações excepcionais - a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
(...)

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Atento à complexa dinâmica do processamento da recuperação judicial, o legislador pretendeu facultar ao agente econômico viável a possibilidade de socorrer-se no remédio jurídico antes da verificação exaustiva de seus requisitos.

Estando presentes os requisitos das tutelas de urgência, periculum in mora e fumus boni iuris, na inteligência do art. 300 do diploma processual, impõe-se a antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial.

Entendemos que a exordial está devidamente acompanhada de toda documentação necessária para o imediato deferimento do processamento do regime recuperatório.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Entretanto, *ad cautelam* e em homenagem ao princípio da eventualidade, caso não seja este o entendimento do r. Juízo **faz-se imperiosa a concessão de Tutela de Urgência para imediata suspensão das ações e execuções em face dos Requerentes, o que desde já se requer.**

Neste cenário, o *risco da demora* resta claro pelo conjunto de procedimentos extrajudiciais e judiciais adotados pelos credores. Trata-se de risco concreto, cujo condão é virtualmente inviabilizar as operações dos Requerentes.

Em que pese o deferimento da liminar de busca e apreensão do veículo 01 (um) automóvel de passeio; fabricante: TOYOTA; modelo: SRV 4X4 2.8 TB AT 4p Dies. CO, HILUX CD; ano de fabricação: 2019; chassi nº 8AJHA3CD8L2085094; código renavam: 1205986623, placa: PLX7F46; no valor de R\$ 205.040,00 (duzentos e cinco mil e quarenta reais) **nos autos da ação judicial de número 6120832-34.2024.8.09.0117 que tramita nesta comarca.**

Insta aqui salientar que este bem é essencial a atividade desenvolvida pelas requerentes haja vista que é com este veículo que se transporta óleo diesel para abastecimento dos maquinários que estão em operação durante todo período de plantio.

Confira-se trecho da decisão :



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



ABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
VARA CÍVEL
DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Data: 17/12/2024 08:50:12

No caso em apreço, como d'antes elencado, os requisitos para a concessão da liminar refulgiram ecoantes com a própria incoação, pois que esta teve por asseclas o **contractus** celebrado entre os protagonistas da lide e a prova da mora do(a) **Adquirente**.

Ergo, urge seja concedida a liminar, que ora **DEFIRO**.

EXPEÇA-SE mandado de citação, busca e apreensão, com autorização de requisição de reforço policial e arrombamento, devendo o veículo ser depositado em mãos de quem a parte requerente indicar, cabendo ao Sr. Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento, qualificar o depositário do bem, indicando endereço, CPF, local de trabalho e o cargo/função exercido junto ao banco, bem como o telefone e o estabelecimento para onde será levado o veículo. **ADVIRTA-SE** o depositário de que o veículo não poderá ser retirado da Comarca dentro do prazo de purgação da mora de 5 (cinco) dias, a fim de que haja tempo hábil para cumprimento de eventual mandado de devolução, na hipótese de pagamento integral da dívida ou acordo.

Após o que **CITE-SE** o polo passivo para responder o rogo, caso queira e no lapso legal, ou mesmo purgar a mora global do contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da apreensão, com as advertências de estilo e praxe. Para fins de purgação da mora restam fixados honorários do advogado da parte A. em 10% do débito, aos quais também se aglutinarão as custas adiantadas, devendo o automóvel perdurar neste juízo até o escoamento do lapso previsto para a purgação do contrato).

DEFIRO, para o ensejo de cumprimento da liminar, as benesses do artigo 212, § 2º, CPC, determinando ainda a restrição judicial do veículo via RENAJUD. Autorizo expressamente que o Escrivão(evento) subscreva de ordem o mandado, cf. portaria em vigor.

Apenas para que Vossa Excelência compreenda a urgência deste requerimento, há várias ameaças de ajuizamento de ações com pedido de busca e apreensão de maquinários financiados, o que é essencial para atividade dos Requerentes, a exemplo: **Banco DLL que e o banco financiador da colheitadeira (contrato de financiamento em anexo) bem este essencial a atividade desenvolvida pelos requerentes**, segue:

"Boa tarde, Somos da ML Gomes referente ao BANCO DLL, a parcela de JULHO está em aberto há mais de 113 dias, evite restrições em seu CPF/CNPJ (titular e avalistas).

Entre em contato para uma negociação.

Em nome de PAULO HENRIQUE DA SILVA

Favor retornar o contato com urgência, desconsiderar caso tenha sido pago. 0800 702 5219."

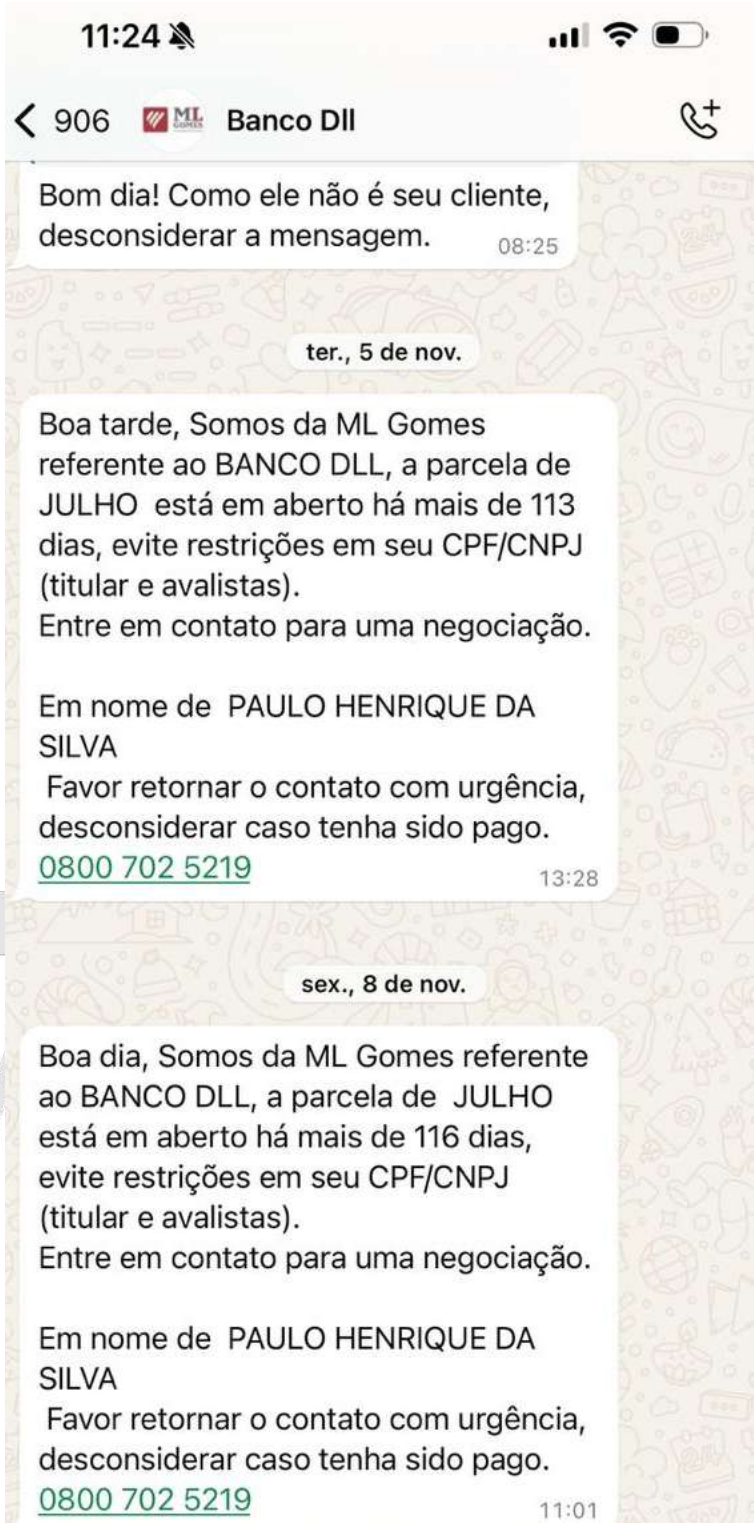


Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



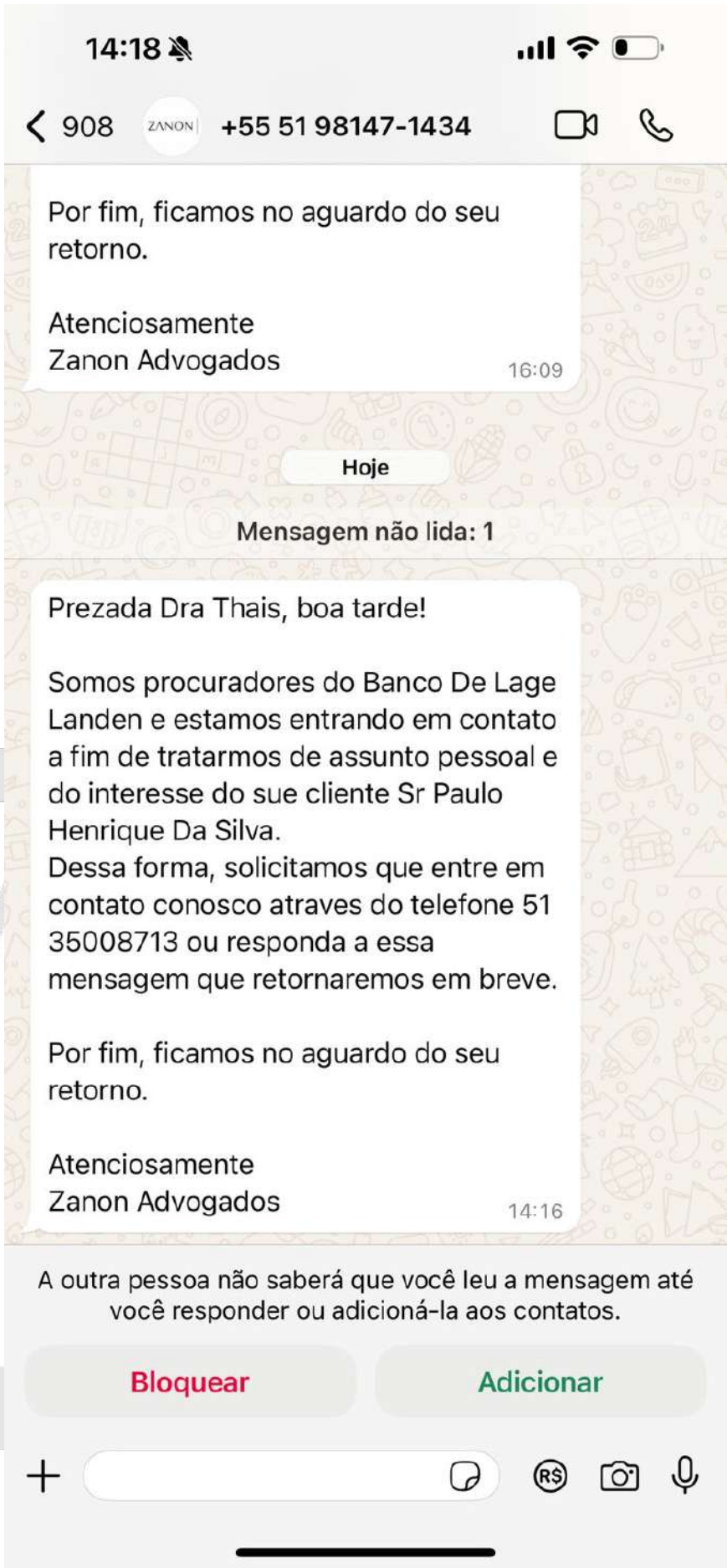


Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com





Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

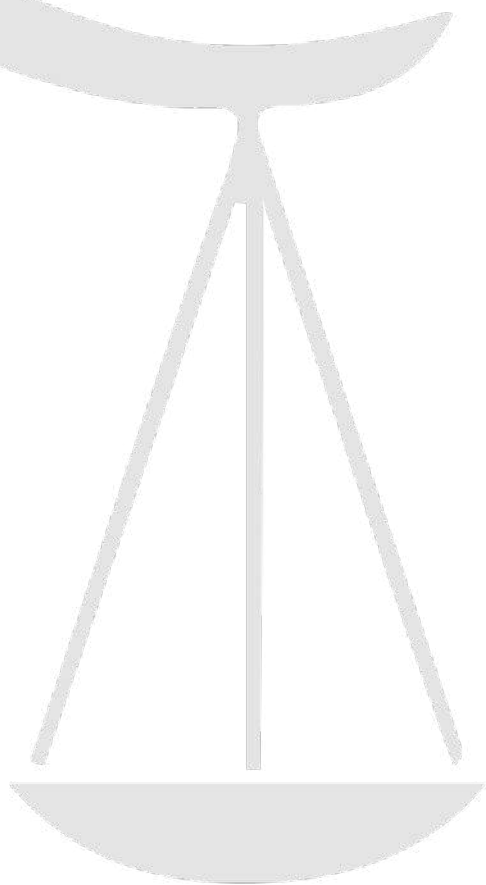
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Ou seja, Excelência, há hoje ações ajuizadas já com concessão de liminar para busca e apreensão de veículo indispensável ao desenvolvimento da safra 2024/2025 que já esta em pleno vigor, e **conforme se verifica pela mensagem acima o Banco DLL pretende realizar a busca e apreensão de uma colheitadeira que foi financiada pelo mesmo, ocorre excelência que se a referida máquina for arrestada pelo banco as requerentes não terão condições de colher a lavoura de soja já plantada e em vigor o que levará as Requerentes a quebra.**

Outrossim, o Banco do Brasil segue ameaçando os Requerentes que irá realizar o ajuizamento de novas ações. Segue imagens que comprovam o alegado:



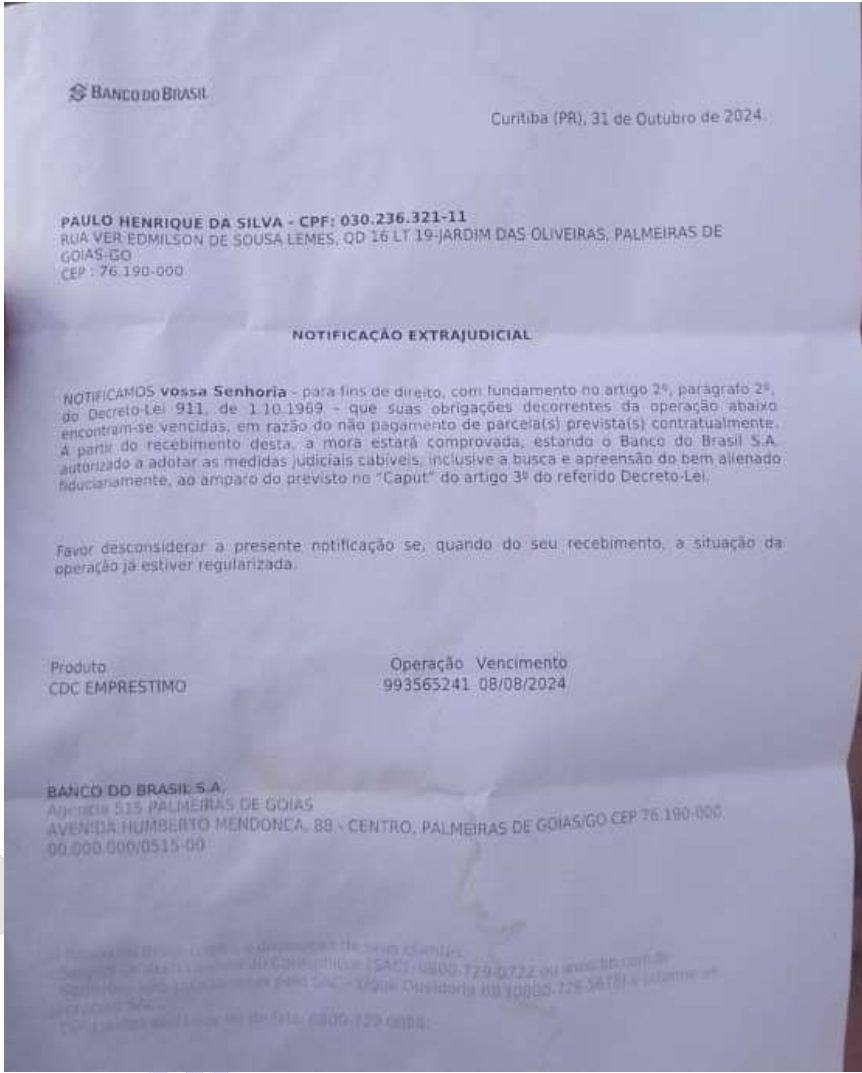
Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



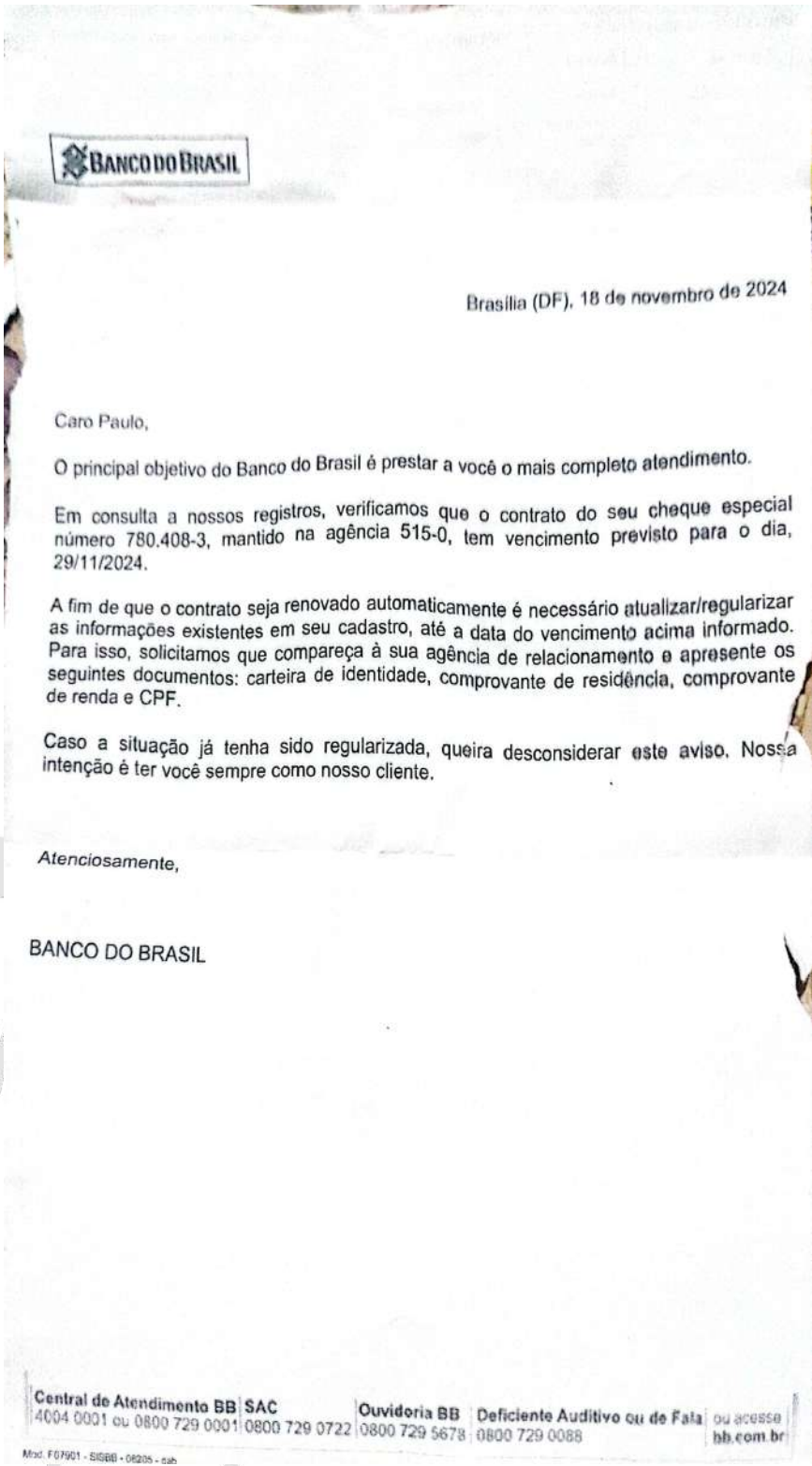
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

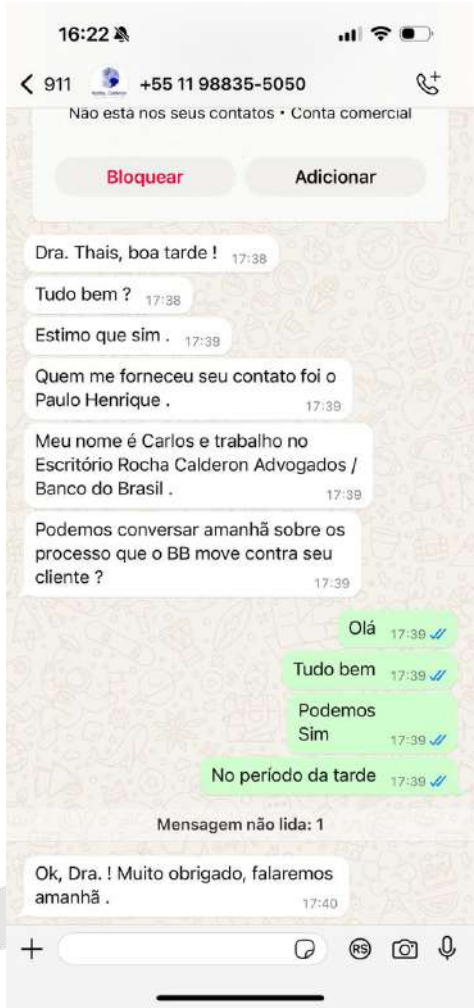


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Bem como o Banco Siccob agência de Palmeiras de
Goiás(contrato firmado com o banco em anexo), confira-se:

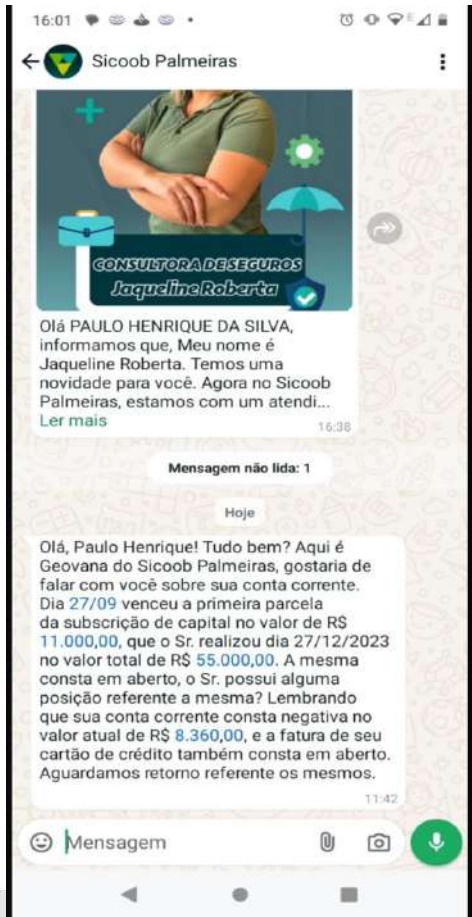


Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com





Bem como a Losango por contrato firmado pelo Sr. Anibal junto ao Banco Bradesco(contrato em anexo), confira-se:

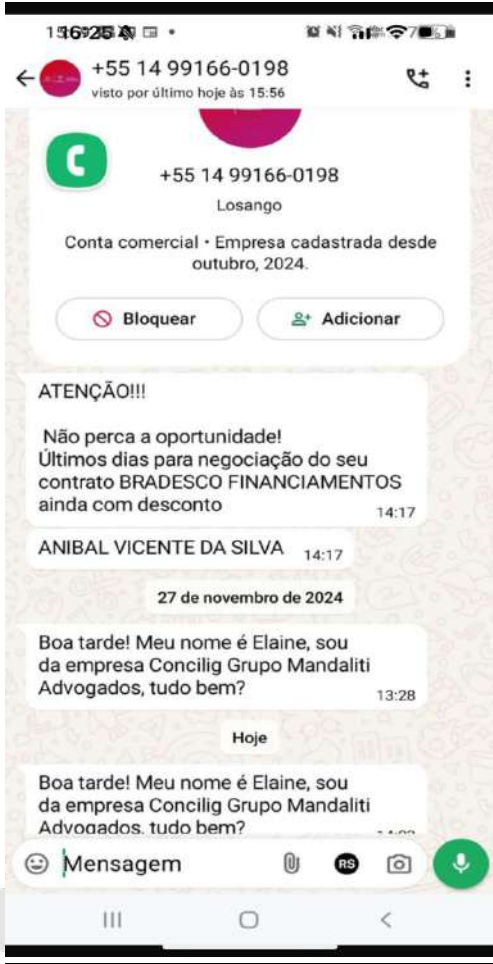


Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com





Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Bem como a empresa Audax,



São Luís de Montes Belos/GO, 04 de dezembro de 2024.

À

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Cpf nº 030.236.321-11

REF: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AUDAX CAPITAL SECURITIZADORA S.A, na forma de sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.750.457/0001-23, com sede e foro à Rua Santa Rita de Cássia, S/N, Qd. 112, Lt. 06, Setor São José, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, CEP: 76.100-000, neste ato representada por seu procurador, vêm a sua presença, diante das considerações abaixo descritas, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** nos termos que segue:

A Notificante firmou com vossa senhoria o Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 012/2024, restando as seguintes parcelas em aberto:

Vcto	DMR	Valor em aberto	Devedor
20/09/2024	4919/002	R\$ 4.000,00	PAULO HENRIQUE DA SILVA
20/10/2024	4919/003	R\$ 1.000,00	PAULO HENRIQUE DA SILVA
20/11/2024	4919/004	R\$ 1.000,00	PAULO HENRIQUE DA SILVA

Aperfeiçoou-se assim, o negócio firmado entre es as partes, salientando que conforme disposto na cláusula sexta o inadimplemento de uma parcela do débito ora confessado, importará no **vencimento imediato e antecipado** de todas as parcelas, no valor do débito original.

Assim, considerando que, mesmo após diversas tentativas informais de cobrança – através de ligações e mensagens de texto -, a parte Notificada permanece inerte, vem a Notificante formalizar o pedido de regularização do crédito em aberto.

Desse modo, o NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE, para que realize o pagamento do débito atualizado que atinge hoje a monta de **R\$ 254.888,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais)** o que poderá ser feito em nossa conta bancária (conforme dados abaixo), dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas).

Rua Padre Chagas, 415, sala 301 - Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - CEP 90570-080
+ 55 51 3557.2640 • www.fzadv.com.br



confira-se:



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Por esta razão faz-se necessária ao soerguimento a imediata suspensão de todas as ações e execuções que estiverem protocoladas e as que por ventura vierem a ser protocoladas, antecipando o chamado stay period.

Insta aqui salientar que, as Requerentes prestam serviço de plantio, pulverização e colheita para outros produtores que não possuem maquinários, o que lhes auxilia nos rendimentos anuais, auxiliando com isso o cumprimento do plano de recuperação judicial que será posteriormente apresentado.

Deste modo, caso haja qualquer medida judicial que arreste estes maquinários pertencentes às Requerentes estarão os mesmos fadados à falência.

Por outra senda, a fumaça do bom direito se consubstancia no conjunto de documentos trazidos pelos Requerentes, cuja análise permite concluir a titularidade para requerer o processamento da recuperação judicial.

Mais que isso. **Todas as alegações estão amparadas por provas documentais e técnicas idôneas**, evidenciando ao r. Juízo que efetivamente os Requerentes possuem direito subjetivo ao processamento da recuperação judicial.

Outrossim, cumpre plenamente os requisitos dispostos no art. 48 da Lei de Regência.

Neste sentido, vejamos decisão recente em caso similar proferido pelo respeitável juízo da 18ª. Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, nos autos no. 5281407-42.2021.8.09.0051:



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Neste contexto, importa esclarecer que o pedido da parte autora encontra respaldo no artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, que prevê a possibilidade de se antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento da Recuperação Judicial, iniciando-se o stay period especialmente em relação às suspensões e proibições previstas no artigo 6º, I, II e III, da lei citada.

Com efeito, os elementos preliminares são suficientes para atestar a probabilidade do direito da parte autora, na medida em que resta evidenciado o preenchimento de todos os requisitos legais para o processamento da medida de Recuperação Judicial.

Outrossim, o perigo da demora é evidente, uma vez que resta demonstrada a possibilidade de constrição eu seu patrimônio, fato que poderá prejudicar o processamento da Recuperação Judicial. AUTOS Nº 6120832-34.2024.8.09.0117 e 6120832-34.2024.8.09.0117 (GRIFOS NOSSOS)

Importa trazer ainda ao MM. Juízo os seguintes precedentes judiciais que reconhecem o lídimo direito a antecipação do chamado stay:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. **ANTECIPAÇÃO DE STAY PERIOD.** TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. **Hipótese em que a decisão impugnada antecipou o stay period em ação cautelar de caráter antecedente à recuperação judicial, com vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, com amparo no disposto no art. 6º, §12, da Lei n. 11.101/2005.** O recurso somente foi interposto quando a decisão já não gerava mais efeitos. Insurgência apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, buscando o afastamento de suspensão de exigibilidade dos créditos tributários estaduais. De



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



acordo com o §7º-B do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, não se aplicam as medidas determinadas pelo Juízo de origem às execuções fiscais, carecendo o ente público, assim, de interesse recursal. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 51016205720238217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 26-10-2023) **grifos nossos**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER ANTECEDENTE DEFERIDA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE-EXECUTADA. PENHORA ANTERIOR. LEVANTAMENTO DE VALORES. **A suspensão das execuções contra devedor com pedido de recuperação judicial deferido pode ser objeto de antecipação de tutela (§12 do art. 6º da Lei 11.101/2005).** Ainda que se trate de penhora anterior ao stay period, cabe ao juízo da recuperação judicial a definição sobre o destino dos créditos e direitos objeto de constrição. No caso concreto, diante das peculiaridades apresentadas, adequada a manutenção dos valores bloqueados até a definição dos efeitos do deferimento da recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 52373203920228217000, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em: 14-04-2023) **grifos nossos.**

Por outra senda, a fumaça do bom direito se consubstancia no conjunto de documentos trazidos pelos Requerentes, cuja análise permite concluir a titularidade para requererem o processamento da recuperação judicial.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Mais que isso. Todas as alegações estão amparadas por provas documentais e técnicas idôneas, evidenciando ao r. Juízo que efetivamente os Requerentes possuem direito subjetivo ao processamento da recuperação judicial. Outrossim, cumprem plenamente os requisitos dispostos no art. 48 da Lei de Regência.

Iluminando o sentido teleológico da norma, importa trazer o mestre Daniel Carnio Costa, em obra paradigmática:

Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005. Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de deferido o processamento da recuperação judicial, a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência (4ª Edição, 2023, p.142)

Ainda em homenagem a melhor doutrina, prof. Marcelo Sacronome assim explica o novel §12º do art. 6º da LRE:

Na recuperação judicial, o perigo de dano poderá caracterizar-se com a possibilidade imediata de constrição de ativos do devedor por credores sujeitos à recuperação judicial e que poderiam comprometer a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômico-financeira do devedor.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VÍCTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



Comentários à Lei de Recuperação de Empresas
e Falência (4ª Edição, 2023, p.46)

Ora, MM. Juízo, é precisamente este o caso.

O ajuizamento de ações de execução com pedido de arresto e penhoras como já existem comprometerá as negociações coletiva imposta pela recuperação judicial, condição indispensável ao soerguimento da empresa.

Por todo exposto, apenas como medida de cautela, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de juntada de qualquer documento ou promoção de qualquer diligência, requer desde já o deferimento da antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial com a imediata suspensão das ações e execuções em face dos Requerentes.

• DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU PREENCHIMENTO.

Diante do quadro relatado, verifica-se que os Requerentes necessitam do socorro do Poder Judiciário, o que se faz possível através do instituto da recuperação judicial, uma vez que estão presentes todos os requisitos legais, conforme passa-se a demonstrar.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

O artigo 48 da lei 11.101/05 estabelece os requisitos que a sociedade empresária deve preencher para poder pleitear sua recuperação judicial.

Abaixo seguem todos eles relacionados e a demonstração de seu cumprimento pelos Requerentes, o que se reafirma nos termos da declaração anexa:

- Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos. PREENCHIDO. Contratos de arrendamento de terras e escrituras, contratos de financiamentos de custeio agrícola e inscrição estadual.
- Não ser falido ou não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial, ordinária ou especial para ME e EPP. PREENCHIDO. Conforme certidão negativa de falência e concordata anexa.
- Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. PREENCHIDO. Conforme certidões criminais negativas dos Requerentes e de seu sócio proprietário.

Restando comprovado que as condições estabelecidas pelo artigo 48 da LRF estão preenchidas, resta demonstrar o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 51 do mesmo diploma legal, um a um:

Inciso I: Vide item II da petição: "Do Histórico dos Requerentes e das Causas Concretas Da Crise Econômico-Financeira (Art. 51, I, Lei 11.101/2005)";



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Inciso II: (partes 01 a 08): Demonstração contábil dos Requerentes, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial, referentes à 2024; (INSTA AQUI SALIENTAR QUE AS EMPRESAS FORAM CONSTITUIDAS NESTE MÊS DE DEZEMBRO A FIM DE PROPOR A PRESENTE RECUPERAÇÃO)

Inciso III: Relação nominal dos credores dos Requerentes;

Inciso IV: Relação dos funcionários da Requerente;

Inciso V: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, contrato social e alteração contratual na qual consta a nomeação do atual administrador da empresa Requerente;

Inciso VI: Relação dos bens particulares dos sócios administradores das empresas Requerentes à qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça;

Inciso VII: Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;

Inciso VIII: Certidões de protestos da Requerente;



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Inciso IX: Relações das ações em que os Requerentes figuram como parte, subscrita por seu representante legal, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Restam, desta feita, preenchidos todos os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

• **DA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS DO NOME DOS REQUERENTES NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, **necessário se faz a determinação de suspensão dos apontamentos em nome dos Requerentes nos órgãos de proteção ao crédito.**

Veja, Excelência, que o pedido é de mera suspensão, e não efetivo cancelamento das restrições. Isto porque, o que se busca com o deferimento da recuperação judicial não é a efetiva exclusão dos apontamentos, mas tão somente a sua suspensão enquanto perdurar o *stay period*, tendo em vista a suspensão da exigibilidade dos créditos durante referido período.

Referida suspensão é cabível, tendo em vista o disposto nos arts. 47, 49, 52, inciso III e 6º, §4º, todos da Lei 11.101/05, vejamos:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VÍCTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



O dispositivo supracitado alberga o princípio da preservação da empresa, **vetor interpretativo primeiro do processo de recuperação judicial.**

O objetivo da Lei 11.101/05 é a manutenção das empresas, pois a tentativa de recuperação é vinculada a seu valor social em funcionamento, o que beneficia toda a coletividade, com o fomento da atividade agropecuária, recolhimento de impostos, geração de empregos diretos e indiretos.

O D. professor Manoel Justino ensina que a manutenção da fonte produtora é o principal objetivo da recuperação judicial, pois ao manter a atividade empresarial em funcionamento, será possível manter o emprego dos trabalhadores e consequentemente satisfazer o interesse dos credores.

Compreende-se da leitura do dispositivo legal, bem como da visão do ilustre doutrinador que a recuperação só será possível caso haja a aplicação do princípio da preservação da empresa, **ou seja, caso as decisões proferidas no curso do processo beneficiem as empresas de modo a permitir com que exerça suas atividades e aplique todas as suas forças em se reestruturar.**

Seguindo o raciocínio da preservação da empresa, convém trazer a baila o disposto no art. 6º, §4º da Lei 11.101/05, que dispõe o quanto segue:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."

O dispositivo legal supracitado dispõe sobre o período de suspensão de ações e execuções contra as empresas em recuperação judicial, denominado como "stay period", período de proteção da recuperanda. Seu propósito é suspender qualquer ato construtivo que possa ser promovido em face da empresa em recuperação judicial, possibilitando a efetiva recuperação e a preservação do agente econômico viável.

O objetivo do legislador foi permitir ao empresário empregar todos os seus esforços única e exclusivamente no exercício de suas atividades, até porque somente os frutos deste trabalho poderão possibilitar à empresa cumprir o plano de recuperação em todos os seus aspectos, satisfazendo os créditos na forma planejada.

Neste sentido, uma vez que a exigibilidade dos créditos estaria suspensa após ser deferido o processamento da recuperação judicial, correto é o entendimento que tal suspensão se estende a todas as formas de tentativa de recebimento do crédito, incluindo o direito dos credores de negativar o nome do devedor, uma vez que as inscrições desabonadoras impedirão que a empresa em recuperação consiga crédito para adquirir insumos para exercer suas atividades.

MM. Juízo, anote-se que o tema é tormentoso, mas há bons precedentes que acolhem tal pleito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



DE DÉBITO CUMULADA COM REVISÃO DE CONTRATO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSTAÇÃO DO PROTESTO. MEDIDA CONCEDIDA. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70062836655, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, j. 26/02/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. MEDIDA CONCEDIDA. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. É notório o prejuízo à empresa recuperanda, acaso não concedida a medida postulada, uma vez que a sua atividade poderá ser comprometida e, por conseguinte, o plano de recuperação judicial apresentado. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70047328547, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, j. 18/10/2012) "

Esse aspecto, no caso específico dos Requerentes, mais uma vez se afirma que as negativas devem ser suspensas, e não definitivamente canceladas, sendo que a suspensão deve perdurar durante todo o período de blindagem previsto no art. 6º, §4º da Lei 11.101/05, possibilitando que a recuperanda continue "rodando" e exercendo suas atividades.

Assim, sendo a inscrição da dívida em cadastros de inadimplentes uma forma coercitiva de fazer com que o devedor pague o crédito devido, não há razões para que o nome do devedor fique inscrito em cadastros de maus pagadores em um período em que a exigibilidade dos créditos está suspenso.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO

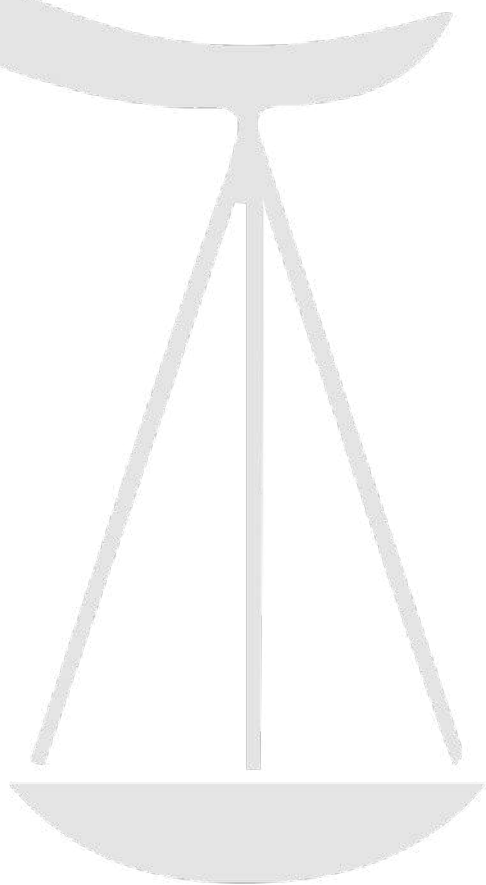


thaislorranaadv@gmail.com



Nesse sentido, a fim de assegurar a possibilidade de reestruturação das atividades dos Requerentes, bem como o sucesso de sua recuperação judicial, e ainda, dar vigência aos artigos 6, §4º da Lei 11.101/05, 47, 49 e 52, III da Lei 11.101/05, **requer desde já seja deferida a suspensão das negativas existentes em nome dos Requerentes bem como da fiadora dos mesmos em financiamento bancário junto ao Banco do Brasil Nr.051.514.986 Sra. CAMILA PEREIRA MORETTI, inscrita no cpf n 059.101.511-00 nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos com relação aos créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, enquanto perdurar o período previsto no art. 6º, §4º da Lei 11.101/05.**

- **MANUTENÇÃO DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES NA POSSE DAS DEVEDORAS**



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VÍCTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55





CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 051.514.986

1. EMITENTE:

1.1.Nome / Razão Social: ANIBAL VICENTE DA SILVA
1.2.CPF / CNPJ: 448.760.331-53
1.3.Conta corrente: 9.034-4 1.4.Agência: 0515-0
1.5.Endereço: FAZENDA SANTO ANTONIO DO MORRO AZUL S/N, ZONA RURAL
1.6.Cidade: PALMEIRAS DE GOIAS-GO 1.7.UF: GO
1.8.CEP: 76.190-000
1.9.E-Mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1.Valor requerido: R\$32.263,96 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e tres reais e noventa e seis centavos)
2.2.Juros de carência: R\$0,00 (zero)
2.3.Valor do IOF : R\$561,64 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
2.4.Valor da operação: R\$32.263,96 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e tres reais e noventa e seis centavos)
2.5.Valor da prestação: R\$3.207,83 (tres mil duzentos e sete reais e oitenta e tres centavos)
2.6.Quantidade de prestações: 12(doze) meses
2.7.Vencimento: 22/08/2025
2.8.Vencimento da 1a parcela : 22/09/2024
Vencimento da última parcela : 22/08/2025
2.9.Data-base para o débito em cada mês: 22
2.10.Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 2,54% ao mês
Taxa Efetiva: 35,12% ao ano

3. AVALISTA(S):

PAULO HENRIQUE DA SILVA, Brasileiro(a), filho(a) de SANDRA RODRIGUES BONIFACIO DA SILVA, ANIBAL VICENTE DA SILVA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 5318243, orgao emissor SPTC GO, CPF nr. 030.236.321-11, domiciliado a RUA VER EDMILSON DE SOUSA LEMES QD 16 LT 19, JARDIM DAS OLIVEIRAS, PALMEIRAS DE GOIAS - GO, Cep: 76.190-000, E-mail: ph_agronegocio@hotmail.com e seu conjuge/convivente CAMILA - continua na página 2 -

Paulo Henrique da Silva *Camila*

Também com base no poder geral de cautela, é importante que seja concedida liminarmente, na decisão que deferir o processamento da recuperação, medida que impeça a retirada de bens essenciais às atividades dos devedores pelo



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LRF, que assim dispõe:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial."

Entendemos por bens essenciais todos os bens, móveis e imóveis, que integram a atividade empresarial.

- DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS EMPRESAS: ATUAÇÃO CONJUNTA.

A Lei 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/20, autoriza o processamento do pedido de recuperação judicial dos Autores de forma consolidada, mediante a aplicação dos



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



institutos da consolidação processual e substancial, previstos nos artigos 69-G e 69-J, que assim dispõe:

"Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual."

"Art. 69-J. O Juiz poderá de forma excepcional independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo 02 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes."

Conforme revelado acima, os Autores são empresários rurais de um mesmo núcleo familiar, explorando de forma conjunta e coordenada a atividade de plantio de soja, milho e sorgo nos mesmos imóveis, de forma também comum e indissociável.

Suas atividades empresariais são realizadas de forma interconexa, mediante integração de trabalho e esforço pessoal conjunto, com confusão patrimonial entre ativos e passivos, existência de garantias cruzadas (conforme contratos de custeio e FCO firmados com o Banco do Brasil e Sicoob bem como financiamento de equipamentos agrícolas em anexo onde o segundo requerente é fiador e presta garantia real ao primeiro requerente)



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



apresentando-se todos os requerentes sempre de forma conjunta ao mercado, o que se demonstra pela documentação ora anexada e à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado.

A exemplo a primeira página do contrato firmado com o Banco de Lage Landen Brasil S.A para aquisição de equipamento agrícola firmado por Paulo Henrique em que seu genitor também ora requerente figura como hipotecante, cedendo um imóvel rural de sua propriedade como garantia do adimplemento contratual, lado outro também o fez em contrato firmado com o Banco Sicoob em que ofereceu garantia de seu imóvel rural no Estado do Mato Grosso como garantia de uma negociação de uma cédula de crédito bancário firmado junto ao banco para fins de custeio agrícola.

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VÍCTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Banco De Lige Landen Brasil S.A.
Av. Soledade, nº550, Petrópolis - 8º andar
Porto Alegre/RS
CNPJ/ME: 05.040.481/0001-82

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CÉDULA") Nº 732405

Proposta de Abertura de Crédito Fixo - Contrato BNDES - FRO nº:
503-7 4400994743-6 24100 - Aprovada em: 14/07/2023

CAPÍTULO I - PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE(S) DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nome/Razão Social: PAULO HENRIQUE DA SILVA CPF/CNPJ - ME: 030.236.321-11
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial
Profissão:
Endereço: RUA VEREADOR EDMILSON SOUZA LEMES, SN QUADRA 16 LOTE 19 JARDIM DAS OLIVEIRAS - PALMEIRAS DE GOIÁS/GO - cep: 76.190-000

Quadro II - GARANTIDOR

TIPO GARANTIDOR: Avalista
Nome/Razão Social: ANIBAL VICENTE DA SILVA CPF/CNPJ - ME: 448.760.331-53
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial
Profissão:
RG: 00000000000000 Órgão Emissor: ssp
Endereço: rua vereador edmilson souza lemes, sn quadra 16 lote 19 jardim das oliveiras - PALMEIRAS DE GOIÁS/GO - Cep: 76190000

TIPO GARANTIDOR:

Nome Cônjuge: SANDRA RODRIGUES BONIFACIO CPF: 015.833.631-30
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Trab. de embelezamento
RG: 000000000 Órgão Emissor: ssp

Quadro III - GARANTIAS REAIS

Garantia Hipotecária: (X) Sim () Não
Valor da avaliação da hipoteca: R\$ 696.960,00
Condição/Grau de preferência: 1ª e especial hipoteca, a ser inscrita em 1º grau e sem concorrência de terceiros.
Descrição do Imóvel: Área de 14,52 ha, do imóvel localizado em PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, objeto da matrícula nº 27544, Livro: 02, do REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, que integra o presente título e cujos termos fazem parte desta CÉDULA até sua final liquidação, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04.
Memorial descritivo:
Hipotecante(s):
ANIBAL VICENTE DA SILVA e SANDRA RODRIGUES BONIFACIO
CPF Cônjuge Hipotecante 015.833.631-30 - Brasileira
Estado Civil: Casado(a) com Comunhão Parcial RG: 000000000
Endereço: rua vereador edmilson souza lemes, sn quadra 16 lote 19 jardim das oliveiras - PALMEIRAS DE GOIÁS/GO - Cep: 76.190-000
Alienação Fiduciária do(s) Bem(ns)/Ativo(s)/Projeto(s) Financiada(s): (X) Sim () Não
Alienação Fiduciária de Outro(s) Bem(ns) Móvel(is): () Sim (X) Não

Quadro IV - NATUREZA DO CRÉDITO

Credencial no BNDES: 5037
Linha/Programa: Produto Crédito Rural
Subprograma: CRÉDITO RURAL FINAME
Finalidade: Financiamento de compra/venda
Validade de crédito: 90 dias

Página 1 de 24 da Cédula de Crédito Bancário nº 732405
Número do modelo: 1160

3ª VIA NÃO NEGOCIÁVEL - CLIENTE

Atendimento ao Cliente (informações, solicitações de serviços e reclamações): 0800 729 2029 ou central@dlgroup.com / sac@dlgroup.com Ouvidoria (reclamações não atendidas pelo SAC): 0800 734 2828 ou ouvidoria@dlgroup.com.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

17.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

HIPOTECA:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR oferece (m), neste ato, em hipoteca cedular, o (s) imóvel (is) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, exceto aqueles expressamente previstos na matrícula, conforme descrição abaixo:

HIPOTECA DE 2º GRAU DO IMÓVEL RURAL REFERENTE A MATRÍCULA DE Nº 18.847 SITUADO NA FAZENDA PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA NO ESTADO DE MATO GROSSO COM ÁREA DE 102,8307 HECTARES, IGUAIS A 21 ALQUEIRES, 20 LITROS E 492M², E CONFRONTAÇÕES DESCRITAS NA CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL. A PROPRIEDADE POSSUI INFRAESTRUTURA, COM CERCAS DE ARAME LISO 5 FIOS NAS DIVISAS E NAS DIVISÕES DE PASTO, CURRAL, POÇO ARTESIANO, ALÉM 3 PEQUENAS REPRESAS E CASA SEDE, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO. TÍTULO DE DOMÍNIO: IMÓVEL AO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº R02-18.847, EM 30 DE MAIO DE 2017. NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NAS NOTAS DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS NA CIDADE E COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS NO LIVRO Nº209, FLS. 018/024 EM 18 DE MAIO DE 2017, OS PROPRIETÁRIOS NOMEADOS E QUALIFICADOS NO AV1-18.847 VENDERAM O IMÓVEL OBJETO DESSA MATRÍCULA PARA ANIBAL VICENTE DA SILVA. AVALIADO PELO ENGENHEIRO AGRÔNOMO NILTON GOMES JAIME CREA-GO Nº 8175/D CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO EM 21 DE JUNHO DE 2024. ONDE O IMÓVEL FOI AVALIADO EM R\$4.306.042,12. HIPOTECA DE 2º GRAU IMÓVEIS RURAIS propriedade de ANIBAL VICENTE DA SILVA - CPF/CNPJ: 448.760.331-53, no valor de R\$ 4.306.042,12 (quatro milhões e trezentos e seis mil e quarenta e dois reais e doze centavos).

1) Em caso de inadimplemento, os valores garantidos por hipoteca poderão ser executados extrajudicialmente pelo CREDOR, nos termos das disposições abaixo:

- O EMITENTE e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR ou seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos serão intimados pessoalmente, a requerimento do CREDOR ou do seu cessionário, pelo oficial do registro de imóveis da situação do imóvel hipotecado, para que realize o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, no que couber.
- A não purgação da mora no prazo estabelecido na alínea "a" autoriza o início da excussão extrajudicial da garantia hipotecária por meio de leilão público, e o fato será previamente averbado na matrícula do imóvel, a partir do pedido formulado pelo credor, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo estabelecido para a purgação da mora.
- No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da averbação de que trata a alínea "b", o CREDOR promoverá leilão público do imóvel, que poderá ser realizado por meio eletrônico.
- Para fins do disposto na alínea "c", as datas, os horários e os locais dos leilões serão comunicados ao EMITENTE e, se for o caso, ao TERCEIRO GARANTIDOR por meio de correspondência dirigida aos

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 129830 - Emitida em 11/07/2024 Ouvidoria: 08007250996.

Pág.: 11/ 18

#PUBLICO#

Sandra



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

No que se refere a obrigatoriedade da inscrição na junta comercial dispõe a súmula 1145 do Superior Tribunal de Justiça que estando os produtores rurais devidamente inscritos na junta comercial no ato do protocolo da recuperação judicial preenchido estará o requisito formal , independente do tempo do seu registro, confira-se:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO

58.443.107/0001-94

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

12/12/2024

NOME EMPRESARIAL

ANIBAL VICENTE DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.54-7-00 - Criação de suínos
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.12-5-00 - Carga e descarga
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

FAZ STO ANTONIO DO MORRO AZ

NUMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

76.190-000

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICIPIO

PALMEIRAS DE GOIAS

UF

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ESCRITORIOTRIUNFO@GMAIL.COM

TELEFONE

(64) 9623-0024/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

12/12/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2024 às 15:48:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO

thaislorranaadv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
ANIBAL VICENTE DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ANIBAL VICENTE DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 01/01/1966, nº do CPF 448.760.331-53, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, na RUA VEREADOR EDMILSON DE SOUSA LEMES, nº SN, QUADRA 16, LOTE 19, JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP: 76190-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: **ANIBAL VICENTE DA SILVA**.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: FAZENDA STO ANTONIO DO MORRO AZ, nº SN, ZONA RURAL, Palmeiras de Goiás - GO, CEP: 76190000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; CULTIVO DE MILHO; CULTIVO DE SOJA; CULTIVO DE OUTROS CEREAIS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA; ATIVIDADES DE PÓS COLHEITA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CARGA E DESCARGA; CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE; PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE; CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE; FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS; CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE; CRIAÇÃO DE SUÍNOS; CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; CULTIVO DE MILHO; CULTIVO DE SOJA; CULTIVO DE OUTROS CEREAIS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA; ATIVIDADES DE PÓS COLHEITA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CARGA E DESCARGA; CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE; PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE; CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE; FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS; CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE; CRIAÇÃO DE SUÍNOS; CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 0115-6/00 - Cultivo de soja
- CNAE Nº 4623-1/99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- CNAE Nº 5212-5/00 - Carga e descarga
- CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- CNAE Nº 0111-3/02 - Cultivo de milho
- CNAE Nº 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
- CNAE Nº 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
- CNAE Nº 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite
- CNAE Nº 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
- CNAE Nº 0154-7/00 - Criação de suínos
- CNAE Nº 0155-5/01 - Criação de frangos para corte
- CNAE Nº 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- CNAE Nº 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PAI E FILHO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ n. 57.629.429/0001-60

Por este instrumento particular de alteração contratual os sócios:

ANIBAL VICENTE DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 01/01/1966, nº do CPF 448.760.331-53, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, na RUA VEREADOR EDMILSON DE SOUSA LEMES, nº SN, QUADRA 16, LOTE 19, JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP: 76190-000;

PAULO HENRIQUE DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 22/03/1992, nº do CPF 030.236.321-11, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, na RUA VEREADOR EDMILSON DE SOUSA LEMES, nº SN, QUADRA 16, LOTE 19, JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP: 76190-000;

Sócios da sociedade limitada **PAI E FILHO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA** sediada na RUA VEREADOR EDMILSON DE SOUSA LEMES, nº SN, QUADRA 16, LOTE 19, SALA 01, JARDIM DAS OLIVEIRAS, Palmeiras de Goiás - GO, CEP: 76190000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 57.629.429/0001-60, resolvem alterar a natureza jurídica para **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, em conformidade com o art. 968 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) DA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade o sócio **ANIBAL VICENTE DA SILVA**, acima qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 10.000 (dez mil) quotas do capital social pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao sócio remanescente **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, acima qualificado, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Por força da cessão e transferência das quotas sociais, fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) subscrito e integralmente integralizado, em moeda corrente do país. A responsabilidade do sócio remanescente permanece limitada a importância total do capital social.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO - SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.629.429/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
P H DA SILVA AGROPECUARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PAI E FILHO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS

PORTO
EPP

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.54-7-00 - Criação de suínos
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.12-5-00 - Carga e descarga
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
FAZ STO ANTONIO DO MORRO AZ

NUMERO
SN

COMPLEMENTO
XXXXXXXXXX

CEP
76.190-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICIPIO
PALMEIRAS DE GOIAS

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIOTRIUNFO@GMAIL.COM

TELEFONE
(64) 9623-0024

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
XXXXXX

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
XXXXXX

SITUAÇÃO ESPECIAL
XXXXXXXXXX

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
XXXXXX

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2024 às 17:14:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Súmula 1145 do STJ: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Deste modo é justamente por essa razão que o pedido de recuperação judicial dos Autores deve ser processado de forma conjunta, recebendo tratamento único e indistinto, nos moldes preconizados pelos artigos 69-G a 69-J da Lei 11.101/05, razão pela qual desde logo requer seja deferida a consolidação processual e substancial da recuperação judicial dos devedores ora pretendida.

• DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS

No que refere as custas processuais é necessário o deferimento do parcelamento das custas iniciais aos autores tendo em vista que os mesmos vem enfrentando uma crise financeira, motivo e este do presente pedido de recuperação judicial, neste sentido julga o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, confira-se:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS INICIAIS DE PEQUENO VALOR. PARCELAMENTO AUTORIZADO. MANTIDO O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. 1. Ao interpor Agravo Interno, nos moldes do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, o recorrente deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos convincentes o bastante que justifiquem o pedido de reconsideração. 2. Ausentes argumentos relevantes que possam modificar a decisão unipessoal proferida, impõe-se o desprovimento do recurso e submetese a análise ao órgão colegiado. 3. Pedido de gratuidade da justiça indeferido, mas concedido o parcelamento das custas iniciais. Decisão



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



monocrática do Relator
inalterada. AGRADO INTERNO
CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO -
AI: 5082583.96.2021.8.09.0000
GOIÂNIA, Relator: Des(a). MARCUS
DA COSTA FERREIRA, Data de
Julgamento: 12/04/2021, 5ª Câmara
Cível, Data de Publicação: DJ de
12/04/2021)" (grifei)

Deste modo, os Requerentes pugnam pela concessão do benefício do parcelamento das custas iniciais, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, como única forma de garantir seu direito de acesso ao Poder Judiciário.

DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, requer:

Em sede de **TUTELA DE URGÊNCIA**, por ocasião do despacho de processamento, na forma do art. 6º, §12º, da lei 11.101, a antecipação total dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, para:

1. No tocante às ações judiciais diversas que possam causar restrição ao direito de posse, propriedade ou uso de bens e valores:

1.1) A suspensão de todo e qualquer processo de execução, medida de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda de posse, propriedade ou uso de bens móveis, imóveis, fungíveis ou infungíveis, compreendendo as ações ajuizadas até a distribuição da presente ação ou que vierem a serem distribuídas, independentemente da Comarca em que a medida foi ajuizada,



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



estendendo, portanto, a medida para as precatórias distribuídas na Comarca em que está situada a empresa Autora;

1.2) A suspensão de toda e qualquer medida futura de arresto, compreendendo ainda ações de execução por quantia certa ou de entrega de coisa certa ou incerta;

1.3) Em relação aos bens objeto de contratos de alienação fiduciária se quer também em sede TUTELA DE URGÊNCIA a manutenção na posse da Recuperanda, até o término da recuperação judicial, devido à sua essencialidade para o funcionamento da empresa;

2. Em relação a restrição cadastral existente e possíveis restrições futuras, requer-se a suspensão do nome das Peticionárias e dos sócios e da esposa do primeiro requerente por financiamento firmado junto **ao Banco do Brasil Nr.051.514.986** a **Sra. CAMILA PEREIRA MORETTI**, inscrita no cpf n 059.101.511- junto aos órgãos de proteção ao crédito, com a consequente expedição de ofício ao Cartório de Protesto e órgãos arquivistas (SPC, SERASA, etc) para que concomitantemente excluam as restrições que forem apresentados;

3. Apenas pelo princípio da eventualidade, caso o entendimento seja pela necessidade de juntada de algum outro documento antes de deferir o processamento da recuperação judicial, requer, desde já, a concessão de Tutela de Urgência para a suspensão qualquer ação e execução em face dos Autores, em razão do periculum in mora iminente quanto aos ativos dos mesmos devidamente comprovados nesta exordial;

NO MÉRITO, depois de enfrentados os pedidos de tutela de urgência, requer a V.Exa.:



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



- a) Seja deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 47 e seguintes da LRE, ordenando na forma do art. 6º e 52, incisos II e III, com a dispensa da apresentação de certidão negativa de débito (CND) nesta fase processual, bem como a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias;
- b) Seja concedido o prazo legal de 60 (sessenta) dias ÚTEIS para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, consoante artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 c/c novo CPC;
- c) Ao final, propugna-se pela PROCEDÊNCIA do pedido de Recuperação Judicial dos requerentes, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- d) Nomeação de administrador judicial e determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades;
- e) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os Requerentes e contra os seus sócios proprietários, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, bem como em face de seus fiadores;
- f) Seja deferida a suspensão das negativações existentes em nome dos Requerentes nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos com relação aos créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, enquanto perdurar o período previsto no art. 6º, §4º da Lei 11.101/05.
- g) Seja declarada a competência absoluta deste Juízo para analisar e julgar as ações expropriatórias do patrimônio da empresa Requerente, posto que o Juízo em que se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas que envolvam interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de expropriação;



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



h) Seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens necessários ao desempenho da atividade dos Requerentes, incluindo os maquinários agrícolas e demais veículos e montantes em pecúnia, durante o período mencionado no artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, bem como seja inserida na publicação editalícia, com fundamento de que todos os bens indicados são imprescindíveis à consecução das atividades produtivas da empresa e são protegidos durante o período de suspensão conforme parte final do art. 49 § 3º da Lei 11.101/2005.

i) Seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

j) Em razão das graves dificuldades comprovadas neste petitório, requer-se o parcelamento das custas em doze parcelas mensais.

Dá-se à causa o valor de R\$13.867.193,11 (treze milhões oitocentos e sessenta e sete mil cento e noventa e três reais e onze centavos).

Termos em que pede
e espera deferimento.

Palmeiras de Goiás/GO, 18 de Dezembro de 2024.

Dra. Thais Lorrana do Nascimento Oliveira

OAB/GO 41485



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Dra. Francini Aparecida Tontini

OAB/TO 9621

Dra. Nathalia Martins da Silva

OAB/GO 62492

Dr. Cícero Pereira Alencar

OAB/DF 60116

Valor: R\$ 13.867.193,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PALMEIRAS DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 29/07/2025 17:45:55



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS

- 1.1. Procuração e Documento de Identificação
- 1.2. Contrato Social e Cartão CNPJ

2. COMPROVANTE DE ENDEREÇO

3. CERTIDÕES OBRIGATÓRIAS

3.1. FALÊNCIA / CÍVEL

Certidão Falência e Cível

3.2. CRIMINAL

Certidão Negativa Criminal

3.3. TRABALHISTA

Certidão Negativa Trabalhista

3.4. MUNICIPAL

Certidão de Débitos Municipais

3.5. ESTADUAL

Certidão Negativa de Débitos - Sefaz - Estado de Goiás

4. RELAÇÃO DE CREDITORES

5. RELAÇÃO INTEGRAL DE EMPREGADOS

6. INSCRIÇÕES DE PRODUTOR E CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA -

7. Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária

- 7.1. Inscrições Estaduais Vigentes.

8. RELAÇÃO DE BENS E PARTICULARES

8.1. Declaração IR

8.2. Relação de Bens e Direitos - Ativo Não Circulante

8.3. Certidão Imóvel Residencial

8.4. Certidão Imóvel Rural

9. EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

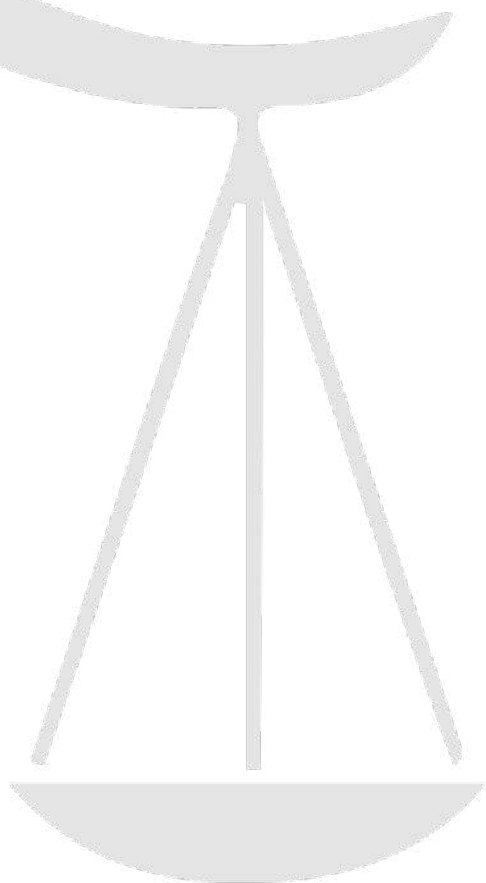
9.1. Extrato Bancários

10. CERTIDÃO DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO

10.1. Protesto e SPC/SERASA

11. RELAÇÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS

11.1 Planilha de ações judiciais.



Condomínio Edifício Absolut Business Style Avenida T 4, 1478,
Qd. 169-A Lts 1,2,17,18, Setor Bueno 74230-030 - Goiânia - GO



thaislorranaadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2024 21:07:03

Assinado por THAIS LORRANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA:03739784130

Localizar pelo código: 109787665432563873760090513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>